



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 19/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis;

CONSIDERANDO o teor do artigo 176 Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que estabelece para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei nº. 14.133/2021 para cumprimento de alguns dispositivos legais.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, e a Mesa Diretora no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIII do art. 29 da Lei Orgânica do Município (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão realizadas no Diário Oficial, bem como em sítio eletrônico oficial (Portal de Transparência) da Câmara Municipal de Foz do Jordão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da contratação.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021, será publicado em sítio eletrônico oficial (Portal de Transparência) da Câmara Municipal de Foz do Jordão, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 2º. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei nº. 14.133, de 2021, em especial os procedimentos de que trata o artigo 72 da respectiva Lei.

Parágrafo único. A elaboração de documento de formalização de demanda é obrigatória e, se for o caso, devem ser elaborados estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Jordão, independentemente do setor requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 4º A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições previstas na Resolução nº. 18/2022.

Art. 5º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato a ser protocolado, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 6º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Foz do Jordão poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 8º. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 10 de Junho de 2022.


Edson José Bocalon
1º Secretário


Antônio dos Santos
Presidente


Noreci Claro
2ª Secretária





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 83

Protocolo Data: 10/06/2022

Documento Nº: 19/2022

Processo Nº: SN



Gerado por João Paulo Assunção Ribeiro na repartição Secretaria dia 23/05/2024 às 15:39

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

ZYP6R-QC790-94E62-7S6D7-1HQOI

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Antonio dos Santos
Data e hora 24/05/2024 08:18
IP 45.190.0.98
Tipo Eletrônica